

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO EMPRESARIAL II

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

PAULO CAMPANHA SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Empresarial II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; Lucas Gonçalves da Silva; Paulo Campanha Santana. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-770-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO EMPRESARIAL II

Apresentação

Apresentação

O Grupo de Direito Empresarial II teve seus trabalhos apresentados no dia 14 de de Outubro, após as 14hs, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, ARGENTINA – BUENOS AIRES nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, com o tema: DIREITO, DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO.

O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.874/2019 NO CÓDIGO CIVIL. De Iago Santana de Jesus , Leonardo Da Silva Sant Anna, Analisa-se neste artigo os principais aspectos trazidos pela Lei n. 13.874/2019, desconsideração da personalidade jurídica, com enfoque na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, com prisma principal no §1º do artigo 50 do Código Civil. O legislador viu-se diante da necessidade de nova delimitação dos aspectos conceituais a respeito do instituto, na qual foi tratado primeiramente na Medida Provisória nº. 881/2019, pelo Poder Executivo, e posteriormente ajustada em processo legislativo para que fosse convertida na da Liberdade Econômica de nº 13.874/2019, pelo seu artigo 7º. O legislador, então, inovou ao introduzir ao artigo 50 do Código Civil, cinco importantes parágrafos que redefiniram os conceitos que não existiam anteriormente no código, que ficavam a cargo do judiciário e doutrina definir, além do caput ter sido alterada em sua segunda parte. Assim, buscou neste artigo analisar as alterações introduzidas ao artigo 50 do Código Civil que definiu quais são os requisitos para enquadrar as hipóteses do Instituto da Desconsideração Jurídica.

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA PERSPECTIVA DO CÓDIGO CIVIL: ASPECTOS DESTACADOS NA JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Andre Lipp Pinto Basto Lupi , Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva , Guilherme Henrique Lima Reinig. Trata do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. O instituto, previsto no artigo 50 do Código Civil, Lei nº 14.046, de 10 de janeiro de 2002, consiste em exceção à regra geral de limitação de responsabilidade das pessoas jurídicas. A desconsideração da personalidade jurídica tem sofrido alterações legislativas importantes, notadamente com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, Leiº 13.105, de 16 de março de 2015, e da Lei de Liberdade

Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Neste sentido, o artigo analisa os fundamentos da limitação de responsabilidade e da exceção em tela, detalha os aspectos específicos da previsão normativa, as concepções da teoria maior e da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica para aprofundar a análise da jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça, pesquisa esta limitada aos anos de 2022 e 2023. Por fim, sintetiza os fundamentos dessa jurisprudência, sob o viés do acesso à justiça e da segurança jurídica.

A VENDA INTEGRAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MECANISMO REESTRUTURANTE PROPOSTO PELA DEVEDORA E O BEST-INTEREST- OF-CREDITORS TEST DOS CREDORES NÃO SUJEITOS. Laís Keder Camargo de Mendonça , Vinícius Secafen Mingati. A Lei 11.101/2005, que trata a respeito da Recuperação Judicial e Falência do empresário e sociedade empresária, a partir da reforma implementada pela Lei n. 14.112/2020, passou adotar no rol exemplificativo do art. 50, XVIII, a venda integral da devedora como mecanismo reestruturante, desde que assegurado o best-interest-of-creditors test dos credores não sujeitos e não aderentes, inspirado do Bankruptcy Code dos Estados Unidos. Partindo desta premissa, teve como objetivo desvendar o conceito de venda integral, assim como a instrumentalização do procedimento extraído do direito comparado norte-americano. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo, que permitiu concluir que o meio de surgimento para terceiros, favorecendo o going concern value, cabendo ao devedor a demonstração documentada do resguardo do interesse dos credores não sujeitos e não aderentes, o que, de acordo com doutrinadores americanos, prescinde de técnicas econométricas complexas, sob pena de atrair ônus e custos incompatíveis com os processos desta natureza.

A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO ATIVO INTANGÍVEL EM POTENCIAL PARA A REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Laura Giuliani Schmitt , Luiza Negrini Mallmann , Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas. Os processos de recuperação judicial demandam uma análise cuidadosa e criteriosa dos ativos de uma empresa, a fim de propiciar o seu soerguimento econômico. Para isso, no presente artigo, estudou-se a possibilidade e a viabilidade da utilização dos ativos intangíveis da propriedade industrial, em especial as marcas, em geral subestimado e não valorado adequadamente, para a satisfação dos créditos e a preservação da empresa. A marca é o sinal distintivo de produtos ou serviços de uma empresa que os diferencia dos concorrentes, com relevante importância estratégica para a competitividade, embora muitas vezes não receba o devido cuidado das empresas.

ERA DIGITAL: UM MUNDO QUE NÓS APRISIONA. Pedro Franco De Lima , Franceline Camargo De Lima , Irene Maria Portela. Demonstra em que medida a era digital aprisiona a sociedade, retirando a sua liberdade. Após a base introdutória apresenta-se o segundo capítulo, onde através da doutrina de Thomas Hobbes demonstra que o homem é o lobo do próprio homem. Aborda-se acerca da sociedade da informação, enfatizando que a internet não aproxima as pessoas, mas é usada como instrumento de vigilância de massa e manipulação. faz-se uma abordagem no tocante a falsa sensação de liberdade no mundo digital, o qual passou a ser para a sociedade um espaço de vida, com interações e constituição de cultura, numa perfeita integração com a máquina. Portanto, há a necessidade de um ambiente mais humanizado na era digital, sendo importante compreender estes novos movimentos, esta hibridação do real e do virtual, buscando através da técnica associada à própria essência do ser humano, um ambiente mais equilibrado, onde prepondere o respeito às liberdades.

OS IMPACTOS DOS CONCORRENTES EM UTILIZAR LINKS PATROCINADOS PELOS PROVEDORES DE BUSCA NA INTERNET DE MARCA ALHEIA PARA DESVIAR CLIENTELA. Leonardo de Gênova. Os impactos dos concorrentes em utilizar links patrocinados pelos provedores de busca na internet de marca alheia para desviar clientela, em especial analisar o cenário do ambiente virtual, com o propósito de estudar a concorrência desleal e as proteções jurídicas como a Lei de Propriedade Industrial e a Constituição Federal. É apresentada nova proposta de conceituação acerca do “sequestro de palavra-chave”, bem como, a importância do registro da marca no mercado globalizado tão dinâmico e competitivo. Além disso, a marca registrada pode ser diluída e proporcionar prejuízos aos seus detentores. As violações praticadas por concorrentes desleais podem ter uma análise sobre a valoração do dano moral e outras consequências jurídicas. Demonstra ainda, a importância do abrigo dos ativos intangíveis da empresa, bem como a interferência do estado democrático de direito nas inovações e melhoramentos tecnológicos. Por fim, são apresentados possíveis fundamentos legais para solucionar os conflitos entre os concorrentes, pautados na jurisprudência brasileira.

A REGULAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL BRASILEIRA E OS INCENTIVOS À INOVAÇÃO. Marcelo Benacchio , Mikaele dos Santos. A convergência de valores humanistas nos fundamentos da regulação brasileira do setor econômico com os estímulos à inovação, na pretensão de melhorias na prestação dos serviços públicos. Com o processo globalizante, as transformações sociais e o reflexo da sociedade da informação e novas tecnologias, enseja a formação de políticas pautadas por uma boa governança, que compreendam os valores do Estado de Direito e a integridade nos setores público e privado. Nesse sentido, na observação das diferentes formas de interações econômicas no plano

global, o desenvolvimento nacional é pautado na colaboração sociedade e atividade empresarial. De forma interdisciplinar, optou-se pelo método hipotético-dedutivo e bibliografia referencial sobre o direito ao desenvolvimento e regulação da propriedade privada, somado a dados documentais, para refletir sobre essa perspectiva de desenvolvimento humano, no qual o raciocínio jurídico e regulatório brasileiro, frente às externalidades do movimento econômico global, corresponde a uma simetria de equilíbrio das práticas de incentivos à inovação.

COMPLIANCE: PARA A EFETIVAÇÃO DA AGENDA 2030 NO BRASIL. Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva , Gabriela de Menezes Santos. Função social da empresa sob a perspectiva do compliance como parte essencial para a implementação da Agenda 2030 no Brasil, apresentando positivamente as suas aplicações dentro da esfera empresarial, trabalhista e socioambiental. Nesse escopo, apresentaremos um histórico, princípios e conceitos, em volta dos aspectos do Direito Empresarial, adentrando assim no entendimento legal e dogmático, para desenvolver o tema, conectando o compliance a agenda 2030, e as suas responsabilidades, tendo vista a igualdade social, a diminuição de litígios e a aplicação de proteção contra a corrupção.

PERSPECTIVAS DA PREVENÇÃO DOS ATOS DE CORRUPÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE. Alfredo Copetti , Fabio Luis Celli , Daniella Cristina Mendes Sehaber. Aspectos relacionados à prática dos atos de corrupção no âmbito de situação hipotética envolvendo prestação de serviço médico, no qual houve a cobrança de honorários particulares por procedimento custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O tema será abordado sob a perspectiva da independência das instâncias cível, administrativa e penal, tanto no que se refere a estratégias preventivas (programas de compliance), quanto repressivas.

A POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES PELA SOCIEDADE LIMITADA SOB A PERSPECTIVA DA AUTONOMIA PRIVADA. Daniel Secches Silva Leite , Lucas Gonçalves Leal , Thales Wendell Gomes da Silva Dias. A possibilidade de emissão de debêntures por sociedade limitada, assim como alguns ensaios legislativos voltados para a positivação de tal prática. Ademais, será empreendida interpretação sistemática de normas da codificação civil e da lei das sociedades anônimas que regulam a matéria, sob perspectiva constitucional, notadamente do princípio da autonomia privada. Propõe-se o exame dos eventuais benefícios a serem usufruídos pelas sociedades limitadas no Brasil, a mais usual espécie societária empresarial, com obtenção de financiamento via emissão própria de debêntures, terminando-se por concluir que não há incompatibilidade inerente entre o modelo

social da limitada e a emissão das aludidas debêntures, desde que seja essa a vontade das partes e haja previsão no contrato social de regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

O PROJETO DE LEI 2.925/23, A CONFIDENCIALIDADE DA ARBITRAGEM E O DEVER À INFORMAÇÃO NAS COMPANHIAS ABERTAS COMO FORMA DE PROTEÇÃO AOS INVESTIDORES E AO MERCADO. Luccas Farias Santos , Eduardo Oliveira Agustinho. O direito à informação dos agentes econômicos que atuam no mercado de capitais e o dever de informar das companhias, relacionando-os com a própria natureza principiológica do mercado de capitais e do sistema capitalista, ao tempo que utiliza da questão da prática comercial da confidencialidade da arbitragem, como fator de ligação entre a realidade atual e o que se busca em um ambiente de sustentabilidade das relações privadas. Para tanto busca-se assentar os direitos e deveres atinentes às sociedades anônimas, especialmente àquelas de capital aberto, e, ao mesmo tempo que se identifica o conceito de confidencialidade, especialmente como ele se relaciona com a arbitragem, busca-se identificar os principais pontos do projeto de lei 2.925/2023, para, ao fim, exercitar a hermenêutica jurídica para buscar responder como a arbitragem e a prática comercial da confidencialidade se relacionam com o direito à informação.

TOMADA HOSTIL DO PODER DE CONTROLE: A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS DEFENSIVAS A TOMADA HOSTIL NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO. Liege Alendes De Souza , Kawe Corrêa Saldanha. o crescimento do número de investidores na bolsa de valores, muitas companhias aproveitaram a liquidez proporcionada pelo momento para realizar o processo de abertura de capital ou de oferta adicional de ações, com objetivo de angariar novos recursos e promover o aprimoramento de sua atividade econômica. Todavia, com a volatilidade e a diluição do capital social, o controle dessas companhias passou a estar suscetível a tomadas hostis, ou seja, a aquisição forçada por um sócio ou terceiro estranho ao quadro social.

O DIREITO COMERCIAL CONTADO NO COMPASSO DO TEMPO ENTRE BRASIL E FRANÇA. Daniela Regina Pellin. a construção do Direito Comercial no Brasil e enfrenta como problema a respectiva construção alienígena, considerada anomalias. A hipótese reside no fator tempo como ferramental de acomodação e incremento do sistema jurídico. O objetivo geral é demonstrar que tanto os aspectos filosóficos quanto os jurídicos do sistema francês são validados no território nacional e refletem no ordenamento jurídico do direito empresarial desde o pensamento iluminista de 1789. Como objetivos específicos: (i) a verificação do processo histórico de consolidação do sistema socioeconômico; (ii) mapeamento do trânsito de informações entre os sistemas francês e brasileiro; e (iii) o

acoplamento estrutural das normas jurídicas francesas pelos sistemas político e jurídico. O método de pesquisa é dedutivo e com abordagem sistêmica e transdisciplinar; técnicas de pesquisa de revisão bibliográfica, nacional e estrangeira. Os resultados da pesquisa mostram que muito pouco ou quase nada foi construído internamente, no entanto, o sistema jurídico do Direito Empresarial, de fato, representa o acoplamento estrutural do sistema jurídico francês, seja como pensamento filosófico, seja como matriz jurídica, com reflexões até os dias de hoje; agora, com projeção global, prossegue-se na consolidação da Revolução Francesa de 1789.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva.

Prof. Dr. Paulo Campanha Santana.

ERA DIGITAL: UM MUNDO QUE NÓS APRISIONA

DIGITAL ERA: A WORLD THAT WE IMPRESS

Pedro Franco De Lima ¹

Francelise Camargo De Lima ²

Irene Maria Portela ³

Resumo

O presente artigo utilizando-se do método teórico-bibliográfico, através de abordagem dedutiva e dialética, demonstra em que medida a era digital aprisiona a sociedade, retirando a sua liberdade. Após a base introdutória apresenta-se o segundo capítulo, onde através da doutrina de Thomas Hobbes demonstra que o homem é o lobo do próprio homem. Na terceira parte aborda-se acerca da sociedade da informação, enfatizando que a internet não aproxima as pessoas, mas é usada como instrumento de vigilância de massa e manipulação. No capítulo quatro, faz-se uma abordagem no tocante a falsa sensação de liberdade no mundo digital, o qual passou a ser para a sociedade um espaço de vida, com interações e constituição de cultura, numa perfeita integração com a máquina. Portanto, há a necessidade de um ambiente mais humanizado na era digital, sendo importante compreender estes novos movimentos, esta hibridação do real e do virtual, buscando através da técnica associada à própria essência do ser humano, um ambiente mais equilibrado, onde prepondere o respeito às liberdades.

Palavras-chave: Sociedade, Digital, Liberdade, Humanidade, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The present article, using the theoretical-bibliographic method, through a deductive and dialectical approach, demonstrates to what extent the digital age imprisons society, taking away its freedom. After the introductory basis, the second chapter is presented, where, through the doctrine of Thomas Hobbes, he demonstrates that man is man's own wolf. The third part addresses the information society, emphasizing that the internet does not bring people together, but is used as an instrument of mass surveillance and manipulation. In chapter four, an approach is made regarding the false sense of freedom in the digital world, which became a space for society to live, with interactions and the constitution of culture, in

¹ Doutorando e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania; Graduado em Direito; Especialista Direito Civil e Processo Civil; ; E-mail: pedroflima@yahoo.com.br; Lattes: CV: <http://lattes.cnpq.br/7512941469235673>.

² Doutoranda e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania; Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho; E-mail: franceliselima@hotmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3162895394404639>

³ Doutora Direito Público e Instituições Europeia, Universidade Santiago de Compostela, Espanha. Diretora do Departamento de Direito na Escola Superior de Gestão no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)

a perfect integration with the machine. Therefore, there is a need for a more humanized environment in the digital age, and it is important to understand these new movements, this hybridization of the real and the virtual, seeking, through the technique associated with the very essence of human beings, a more balanced environment, where respect prevails. to freedoms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Society, Digital, Freedom, Humanity, Technology

1. INTRODUÇÃO

A era digital possui uma grande potência quando se fala em expansão das redes de comunicação, mas por outro lado, apresenta também os efeitos positivos e negativos desta nova realidade virtual.

Buscando responder o objetivo deste trabalho, ou seja, demonstrar em que medida a era digital aprisiona a sociedade, retirando a sua liberdade, após o primeiro capítulo introdutório apresenta-se o segundo capítulo, onde através da doutrina de Thomas Hobbes busca-se demonstra que o homem é o lobo do próprio homem.

Os homens em geral, por sua própria natureza lutam por suas paixões e por seus desejos, tendo por aspiração a conservação de sua espécie ou até mesmo para sua própria satisfação pessoal, pelo que não escolhe os meios nem o momento, agindo sempre e de qualquer maneira para atender seus interesses.

Atualmente, de uma maneira geral, não são os governos ou qualquer outro tipo de regime que retira a liberdade do cidadão e sim a tecnologia. Certo é que a Inteligência artificial está invadindo as casas, as vidas das pessoas, inclusive nos invadindo, enquanto pensamos e agimos, todavia é necessário mergulhar nesta realidade transformativa que o mundo digital tem na humanidade, uma vez que isso interfere diretamente na nossa vida, oprimindo as manifestações de vontades e liberdades de escolha.

Na terceira parte do artigo, aborda-se acerca da sociedade da informação, enfatizando que a internet não aproxima as pessoas, mas é usada como instrumento de vigilância de massa e manipulação.

Certamente esta realidade demonstra que a democracia está em perigo, pois esta sociedade digital se julga cada vez mais livre, todavia está sendo guiada e controlada, condicionada por todas as regras, até mesmo por uma vigilância que nenhum ditador há 40 anos atrás poderia sequer imaginar.

No capítulo quatro, faz-se uma abordagem no tocante a falsa sensação de liberdade no mundo digital, o qual passou a ser para a sociedade um espaço de vida, com interações e constituição de cultura, numa perfeita integração com a máquina. Neste ambiente digital a realidade premente é a marca que cada um tem, ou seja, todos deixam marcas, traços, identificação através das redes.

Na vida do indivíduo há a necessidade de se cumprir certos atos e também abster-se de outros. A liberdade está diretamente ligada a este sentimento de obrigação em cumprir e não

cumprir. Toda pessoa possui determinada cota de responsabilidade, porém só responde efetivamente se for livre, retirada esta liberdade, suprime-se também a responsabilidade.

A retomada de consciência, no sentido de valorização do ser humano, de atendimento ao comportamento ético e da humanização nos meios digitais, busca, sobretudo trabalhar a ideia de um Homem mais flexível e voltado ao seu próprio Ser, na medida em que permite que as pessoas façam suas próprias escolhas, sejam elas embasadas na crença, na fé ou no conhecimento científico.

Para o desenvolvimento do presente artigo, foi utilizado o método teórico-bibliográfico, com a aplicação de textos constantes de livros, artigos e publicações jurídicas em geral. A abordagem foi realizada por meio do método dedutivo e dialético, ou seja, a partir do estudo da liberdade digital buscando verificar em que medida este mundo digital aprisiona a sociedade e lhe retira o livre arbítrio.

2. O HOMEM É O LOBO DO HOMEM

Conforme acentua Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã*, “o homem é o lobo do homem”, traduzindo-se num estado de natureza onde vive, o qual é composto basicamente por disputas e guerras, pois na concepção do ‘homem’ seu direito fundamental à vida está diretamente relacionado com o fato de lutar ou valer-se de qualquer meio para garanti-la. (Hobbes, 2014)

Certo é que os homens em geral, por sua própria natureza lutam por suas paixões e por seus desejos, tendo por aspiração a conservação de sua espécie ou até mesmo para sua própria satisfação pessoal, pelo que não escolhe os meios nem o momento, agindo sempre e de qualquer maneira para atender seus interesses.

Para Hobbes é próprio da natureza do homem a discórdia, sendo competição, desconfiança e glória, nesta forma sucessiva as causas principais. Destaca ainda o autor que “a primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação.” (HOBBS, 2000, p. 108 e 109)

No tocante a segurança harmônica para uma convivência pacífica em sociedade, o homem passou a se submeter ao estado civil, ao Estado, a sociedade civil organizada e através de sua força laboral passou a realizar seus sonhos e desejos.

Todavia, aquela realidade de outrora, onde as pessoas se submetiam a um controle central buscando a paz desejada lhes retirava a própria liberdade. Os tempos atuais não são diferentes, pois o homem em sua essência é o mesmo, ainda vive num universo de

competitividade, de desconfiança, sempre buscando o sucesso pessoal, porém as formas de controle e dominação sobre a sociedade permanecem.

Atualmente, de uma maneira geral, não são os governos ou qualquer outro tipo de regime que retira a liberdade do cidadão e sim a tecnologia. Este universo digital apesar de representar um avanço para a própria humanidade, também apresenta consequências negativas “em alguns aspectos sociais, culturais e políticos. (ROCHA, 2016)

Com o passar do tempo as conquistas tecnológicas passaram a representar uma nova realidade, onde as informações tomaram corpo, expandindo-se por toda a sociedade, ou seja, com o avanço tecnológico houve uma revolução na comunicação das pessoas, todavia, surgiram também diversos problemas associados, os quais passaram a fazer parte do cotidiano, violando garantias fundamentais e direitos, trazendo à tona a discussão sobre humanidade digital e o verdadeiro conceito de liberdade.

Para Hobbes o direito natural do homem está na liberdade que cada um tem, no seu livre arbítrio, para fazer o que for necessário para garantia sua preservação, seus direitos, sua vida. Para o autor, por liberdade entende-se a ausência de impedimentos externos, os quais em determinados momentos suprimem o próprio poder de fazer o que se quiser, “mas não pode obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o que seu julgamento e razão lhe ditarem.” (HOBBES, 2000, P. 113-116)

Certo é que a Inteligência artificial está invadindo as casas, as vidas das pessoas, inclusive nos invadindo, enquanto pensamos e agimos, todavia é necessário mergulhar nesta realidade transformativa que o mundo digital tem na humanidade, uma vez que isso interfere diretamente na nossa vida, oprimindo as manifestações de vontades e liberdades de escolha.

Para Hobbes a transferência mútua de direitos é o que se chama contrato, ou seja, duas ou mais pessoas pactuam sobre algo, manifestando seus interesses de maneira formal através de pacto ou convenção. Nas palavras do autor as partes contratantes podem cumprir o contrato no ato da contratação ou mais tarde, uma vez que entre ambas se estabeleceu a confiança, todavia o descumprimento leva inevitavelmente a violação da fé contratual. (HOBBES, 2000, p. 11-116).

Portanto, para viver neste mundo digital o indivíduo deve ser como um esponja, ou seja, quando está aprendendo deve ser como um esponja seca para depois dar o que aprendeu. Aprendemos da dialética e na oposição, entretanto é necessário abrir as janelas para ter um olhar mais digital, para ver o que acontece no trabalho, em casa, nas relações sociais em geral e buscar dentro do micro sistema algo que agregue, transforme seu ambiente e, por consequência, gere ativos digitais.

Para Hobbes o homem é mau por natureza, por isso vive em constante estado de natureza, em estado de guerra, onde todos lutam contra todos em busca de uma vida melhor, todavia nesta nova era digital o sentimento humano deve aflorar, deve haver um resgate pela humanização nos meios digitais. A sociedade deve abrir as janelas para um olhar mais humano, verificando através da filosofia, sociologia, ética e história o mundo digital em que está inserida como também os impactos desta tecnologia, sobretudo na liberdade das pessoas.

Para Foucault não existe mais um poder inflexível ligado ao rei autoritário e vingativo, mas uma força microfísica e onipresente. (FOUCAULT, 2014, p. 14) De fato o autor tinha suas razões para defender este posicionamento, o qual perdurou no tempo e se verifica também neste lapso temporal, pois neste clássico atemporal revelam-se os instintos das pessoas, o etnocentrismo, as paixões, desejos e sobretudo a veracidade com que as pessoas lutam em busca de um objetivo, não medindo esforços e não tendo escrúpulos para conseguir seus objetivos.

Este mundo digital aflora os piores desejos do ser humano, onde não há limites para se conseguir o que se deseja. Esta era digital não é diferente do mundo de Hobbes, pois independente do tempo, as pessoas é que definem em que sociedade querem viver, todavia, as atitudes humanas, a busca pela segurança faz parte de sua própria essência natural, do próprio instinto de sobrevivência.

Portanto, em nome da paz, não se pode simplesmente colocar a própria liberdade nas mãos do Estado, esperando que ocorra o provimento de todas as necessidades. Conforme aduz Harari “a libertação do indivíduo vem com um custo”. (HARANI, 2019, p. 371)

No contexto da computação digital houve o surgimento das humanidades digitais, sendo que neste lapso temporal buscam associarem-se as habilidades de comunicação modernas com o objeto de entender o que efetivamente é o ser humano, ou seja, “o que é ser um cidadão responsável na Era Digital.” (MARTIRE, 2018)

Na concepção de Castells a cultura digital deve ser vista sob o prisma da comunicação e da conectividade global, de maneira acessível, proporcionando conteúdos de modo rápido, interconectado, autônomo e mediado pelo digital, tendo como itinerário uma rede de distribuição. (CASTELLS, 2016).

A cultura digital se traduz numa gama de campos que vão muito além do campo da informática, ou seja, é uma ferramenta que permite conhecer e ser informado, auxiliando na construção e organização do conhecimento, proporcionando à sociedade maneiras de fazer e planejar as ações de modo diferente, mas ao final é sempre o homem que vem no lugar da pessoa na sociedade.

O digital não é neutro e não é determinante, mas tem implicações que afetam diretamente a vida da sociedade, tornando necessária uma reflexão sobre esta nova humanidade digital, buscando verificar em que medida a liberdade ainda existe ou nós aprisiona.

Para Bauman “o homem civilizado trocou uma parcela de suas possibilidades de felicidade por uma porção de segurança”. Complementa ainda o autor, citando Freud, dizendo que a felicidade “vem da satisfação das necessidades que foram represadas em um nível mais profundo.” (BAUMAN, 2008, p. 57)

Em última instância a felicidade se traduz em liberdade, ou seja, é o ato pelo qual o cidadão possa agir de acordo com suas convicções, buscando através de seus instintos e desejos suas aspirações pessoais. Este é justamente o tipo de liberdade que está em perigo, pois à medida que as pessoas ou a sociedade de um forma geral abdicam de suas liberdades em detrimento de acesso às redes de informações, de sites de compras, de redes sociais, entre outros, entregando de maneira insensata todos os seus dados acabam por entregar suas próprias liberdades.

Num primeiro momento as pessoas trocavam liberdade por segurança, conforme nos ensina Bauman, porém nesta era digital as pessoas passaram a trocar suas liberdades por acesso ao mundo tecnológico, tornando-se reféns de seus próprios desejos.

O mundo real está hibridizado com o mundo digital, fazendo com que em determinadas situações ocorra inclusive confusão entre si, tornando a existência cada vez mais intangível e fugaz.

Neste contexto, oportuno destacar o entendimento de (RAWLS, 2009, apud SMITH, 1971/1999):

“John Rawls observa que, ao longo da história do pensamento democrático, o foco esteve em conseguir não a liberdade no geral, mas certas liberdades específicas encontradas em manifestos e na Declaração de Direitos. Rawls identifica certas “liberdades básicas”: liberdade política (direito ao voto e a um cargo público), liberdades de pensamento, consciência, expressão, associação, reunião, profissão, direito de ir e vir; proteção contra agressão física, opressão psicológica, apreensão e detenção arbitrárias; direito à propriedade. Estas são as mais importantes, nas quais todos os seres humanos têm um interesse fundamental. O primeiro princípio de justiça social de Rawls exige que cada cidadão tenha suas liberdades básicas justas garantidas.”

Este mundo digital, hiperconectado, revela também um consumo exagerado, uma hiperinflação de objetos, o que conduz automaticamente a uma proliferação explosiva, todavia não passam de simples objetos, embora desejáveis, são descartáveis, mas a sociedade estabelece laços, inclusive de afetividade.

Atualmente as pessoas se apoiam nos objetos para buscar a tranquilidade na vida. Face ao exposto, é possível inclusive fazer uma alusão a sociedade romana, onde as pessoas eram

mantidas sob controle através de alimentos gratuitos e jogos espetaculares, ou seja, abre-se mão da liberdade, mesmo que de maneira inconsciente, ficando refém das tecnologias, enquanto interesses difusos controlam a grande massa.

Ocorre que o capitalismo digital explora a vontade humana, incorporando elementos lúdicos para provocar o vício das pessoas e por consequência a dominação digital.

Há a necessidade de um repensar, há a necessidade de uma humanização digital, onde a liberdade ocorra de forma efetiva e não seja suprimida das pessoas através da exploração de seus desejos.

Sob o prisma de Hannah Arendt, a liberdade está no agir, na comunicação entre as pessoas, porém dentro de um contexto político, onde todas as formas de exploração sejam sufocadas. Para a autora “expressão” equivale a necessidade, pois “não há verdade anterior à comunicação” e a “objetividade do mundo e acertificação da representação que temos de nós mesmos dependem necessariamente de uma convergência de opiniões na esfera pública.” (TORRES, 2012, p. 47)

Hobbes em sua obra *Leviatã* fala do surgimento do Estado como algo progressista para o homem, porém ignorou o fato de que o Estado é formado por homens e para servir aos homens. Pensou ainda o autor que o homem deixaria em segundo plano suas paixões humanas e suprimiria sua liberdade. (LEAL, 2018, p. 26)

Esta realidade está presente no mundo tecnológico, pois as pessoas em última instância, mesmo sem perceber que estão aprisionadas, haja vista todo o poder de manipulação do capitalismo digital, ainda assim, em razão de sua própria essência, buscam na humanização digital, um espaço para suas liberdades, mesmo que para isso tenham que lutar contra as manipulações, disputas de poder, interesses difusos e egoístas.

3. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A sociedade contemporânea possui como objeto de desejo, a informação, a qual deve necessariamente coadunar com o sentido de liberdade. Porém o mundo digital, o qual não é neutro e nem determinante, faz com que para o indivíduo se relacionar ele tenha que efetivamente compreender esta dualidade.

Certo que as relações que aquecem o indivíduo necessitam do toque, mas neste era tecnológica onde os ‘likes’ passaram a substituir os abraços a humanização se tornou fria, os ausentes se tornaram virtualmente presentes.

Sob a ótica de Castells a informação representa neste lapso temporal a energia, o motor que impulsiona as ações da sociedade, ou seja, a tecnologia da informação está para esta revolução digital como as novas fontes de energia estavam para as Revoluções Industriais sucessivas. (CASTELLS, 1999, p. 50)

Nesta sociedade da informação a internet não aproxima as pessoas, mas é usada como instrumento de vigilância de massa e manipulação. Para Zuboff “o Facebook aprendeu a agarrar com força as necessidades psicológicas dos jovens, criando desafios para os processos de desenvolvimento que constroem a identidade individual e a autonomia pessoal.” (ZUBOFF, 2020, p. 503)

Certamente esta realidade demonstra que a democracia está em perigo, pois esta sociedade digital se julga cada vez mais livre, todavia está sendo guiada e controlada, condicionada por todas as regras, até mesmo por uma vigilância que nenhum ditador há 40 anos atrás poderia sequer imaginar.

Portanto, se o acesso às informações atualmente pode ser visto como algo elementar no tocante a ações políticas como também aos aspectos sociais, históricos ou ainda como manifestação cultural, certo é que o direito a essa informação não poderia ter o mesmo grau de importância que os direitos fundamentais. (BEZERRA & ARAÚJO, 2008, p. 2011)

Porém, sob a ótica de Araújo, existe um caráter contraditório na informação:

Uma vez que ela pode provocar transformações no sentido de transformar por acumulação (a informação veiculada confirma a realidade, gerando equilíbrio), ou pode transformar por ruptura (a informação não confirma a realidade conforme a conhece o sujeito do conhecimento, gerando mudanças). (ARAÚJO, 1998, p. 34)

Na verdade a informação que transforma através da ruptura acaba por determinar a realidade coletiva ou até mesmo individual, uma vez que é afetada por informações específicas, o que, por via direta de consequência culmina com o rompimento de valores, interesses sociais, manifestação de vontades.

Exatamente neste momento desenha-se o espaço onde ocorrerão os choques de interesses e conflitos éticos. Face ao exposto, oportuna a construção de um olhar humanizado sobre o mundo digital, em especial sobre o papel que a informação exerce na sociedade.

Sob o prisma dos benefícios sociais e econômicos a sociedade da informação e do conhecimento representa uma realidade, tornando-se uma resposta dinâmica da evolução, ao crescimento vertiginoso de experiências, e desenvolvimento de novas tecnologias, sobretudo através de um olhar sistêmico, onde a interdisciplinariedade se tornou essencial. Ocorre assim, um desenvolvimento e uma renovação, sobretudo em países pobres, tornando-se uma esperança

de desenvolvimento, buscando a consolidação econômica e a aproximação com os países mais prósperos, sempre dentro de uma visão renovadora, como bem destaca José Mariano Gago, Ministro da Ciência e Tecnologia na obra Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal:

“As sociedades não perdem o seu lastro histórico. O desejo da Sociedade da Informação e do Conhecimento não faz uma sociedade nova: é antes a renovação de um ideal antigo, a proclamação de uma liberdade desejada, a fome de modernidade e de justiça, como se, de repente, as possibilidades técnicas tornassem insuportáveis os entraves burocráticos, a sufocação autoritária, a privação de informação e de saber”.

Embora as tecnologias, os mercados, as mídias e toda a sociedade nesta era da informação tenham passado por transformações, surgindo um mundo globalizado e globalizante, certo é que o homem, em sua essência, continua igual, mantendo sua integralidade, individualidade e personalidade. O indivíduo em sua busca por felicidade e realizações continua comandando as mudanças, haja vista ser o único provido de manifestação de vontade, inteligência e conhecimento para compreender o mundo que lhe cerca e traçar os caminhos necessários para o direcionamento ao futuro. (BORGES, 2000, p. 32)

As tecnologias permitem, mas não representam algo inovador e sim mutação, um modo novo de apresentar o mesmo, mas trazendo sequelas, as quais fazem a sociedade repensar sobre a necessidade de equilíbrio, o qual poderá ser alcançado quando se percebe que as pessoas possuem virtudes e defeitos.

Para Morozov, a tecnologia não pode ser vista como algo abstrato, pois está inserida num contexto econômico e político, todavia, há que se fazer mudanças, sobretudo com o intuito de se alcançar justiça, solidariedade, igualdade como também outros valores, pelo que alerta sobre o risco de estar vinculada ao capitalismo e sua forma neoliberal e financeirizada, o que culmina por gerar miséria, precariedade e desesperança. (MOROZOV, 2020)

Para o autor o futuro não estará diretamente associado com a oferta de infraestrutura pública, pautado na ideia de que a sociedade possui direitos sociais, econômicos e humanos, porém pelo entendimento de que o indivíduo simplesmente necessita adquirir acesso a serviços, próprio de um modelo que não está relacionado às tecnologias, mas advindo das relações de poder.

Neste dualismo o mundo digital é virtual, apenas o físico é real. A tecnologia é independente e capaz de nos determinar em função das suas características, pelo que torna-se necessário entender, compreender, valorizar as lógicas, pois o que fazemos na rede é efetivamente o que somos.

A tecnologia invadiu as residências e as pessoas passaram a estar dependentes desses meios e isso lhes condiciona. É necessário, portanto, resgatar o real e deixar o digital ao que pertence ao mundo das projeções, desconstruindo o dualismo geracional.

Neste contexto acentua ainda Morozov que se a sociedade continuar operando sob um paradigma cuja obtenção de lucro e a redução de custos são os objetivos a serem alcançados, nenhuma lei fará com que se atinja o grau de humanidade que se busca. Na visão do autor, pode haver núcleos de humanização, mas em razão do capitalismo atual ser global, financeiro e digital, não se pode esperar a domesticação do capital, pois qualquer atitude que deu certo em outrora, não se amolda ao ambiente atual. (MOROZOV, 2020)

Portanto, neste jogo de poder onde de um lado as gigantes das tecnologias apresentam uma nova realidade social, dominando os mercados e disseminando a informação através das redes, tem-se os detentores do capital, buscando sufocar estas novas vozes e voltar a velha normalidade do capitalismo.

Oportuno chamar a atenção para o orgânico, o que é sempre necessário considerar, pois embora as dualidades andem de mãos dadas, sob pena da sociedade se tornar escrava, certo que se tiver que haver escolha entre bom e menos bom, o bom vencerá.

Para Durkheim, nas sociedades modernas prevalece a solidariedade orgânica, onde os indivíduos se percebem diferentes, embora dependentes uns dos outros. Entretanto, a lógica do mercado capitalista baseada na competição individualista em busca do lucro, pode corromper os vínculos de solidariedade que asseguram a coesão social e conduzir a uma situação de anomia. (DURKHEIM, 1999)

Nossa memória está sempre em tensão com o esquecimento, uma vez que sabemos somente aquilo que podemos lembrar. Podemos ler muito, mas se não conseguirmos lembrar do conteúdo, isso significa que efetivamente não houve apropriação do saber, culminando com dificuldades, uma vez que no momento de resolver os problemas essa memória não se faz atual, não consegue estabelecer relação.

A memória faz surgir a reciprocidade do pensamento, entretanto a internet ou qualquer rede social ou meio de comunicação digital são somente apoios para conhecer algo, mas não fazem o “eu” ser com o “outro”, haja vista que o “ser” é um ser efetivo, corpóreo e humano.

Portanto, conforme destaca o Papa Francisco, o risco real é o globalização da indiferença, em discurso proferido em Lampedusa:

A cultura do bem-estar, que nos leva a pensar em nós mesmos, torna-nos insensíveis aos gritos dos outros, faz-nos viver como se fôssemos bolas de sabão: estas são bonitas, mas não são nada, são pura ilusão do fútil, do provisório. Esta cultura do bem-estar leva à indiferença a respeito dos outros; antes, leva à globalização da indiferença.

Neste mundo da globalização, caímos na globalização da indiferença. Habitamo-nos ao sofrimento do outro, não nos diz respeito, não nos interessa, não é responsabilidade nossa!

Portanto, para valorizar a face humana da globalização digital, há que se resgatar a dignidade da vida, pois esta se conecta com o saber cultivar e conservar, sob pena de ocorrer exploração devastadora do mundo e das pessoas conduzindo-as à fatalidade.

Uma vida digna preserva uma cultura, traduzindo nossa existência num conjunto de dívidas daquilo que nos constrói – dívida de amor com os pais, dívida do eu nos deram, dívida de nossa língua e cultura. Tudo o que nos inspira, nos marca, nos faz olhar a vida.

Nessa interconexão entre real e virtual deve ser preservado o que é do ser humano, pois através desta interdependência o homem deve reconhecer a riqueza que cada povo e indivíduo têm e o que podem contribuir para a humanidade, seja no aspecto social, político e/ou econômico.

Por outro lado Adorno e Horkheimer chamam a atenção sobre a necessidade de esforço dialético objetivando o fim do obscurantismo, ou seja, não se pode fragilizar o intelecto e a libertação do pensamento, pois do contrário se está a uniformizar a individualidade. Para os autores essa massificação dá origem ao conceito de indústria cultural, o qual se refere à ideia de produção em larga escala. (ADORNO E HORKHEIMER, 2002)

Essa falsa sensação de liberdade está presente no continente digital, sendo que as marcas aparecem para a sociedade em nova roupagem em detrimento aos antigos comportamentos de massificação, onde emblemas, histórias, interações e lugares estão impactados pela revolução digital.

Sob este prisma oportuno destacar o posicional de Stuart Hall, 1988, apud Giddens, 2004, p. 676:

O nosso mundo está a ser refeito, a produção em massa, o consumidor de massa, a grande cidade, o Estado-Nação estão em declínio: flexibilidade, diversidade, diferenciação e mobilidade, comunicação, descentralização e internacionalização estão em ascensão. Neste processo, as nossas próprias identidades, o nosso sentido do eu (self), as nossas próprias subjetividades estão a ser transformadas. Estamos em transição para uma nova era.

Atualmente acirram-se as tensões entre o “eu” e o “nós”, uma vez que a comunidade busca esmagar o indivíduo, impondo-lhe padrões como moda, comportamentos e tecnologia, próprios da globalização.

É absolutamente inegável que a tecnologia exerce um papel de extrema relevância no processo de evolução do Homem, tornando-se necessária uma reflexão sobre o sentido que a

sociedade lhe concede, como também sobre a influência das tecnologias nas relações pessoais, nos fenômenos identitários e, por conseguinte, na própria liberdade do indivíduo.

Os lugares já não tem fronteiras, a globalização se tornou complexa e padronizada, sendo que os direitos humanos não são reconhecidos por todas as nações, não existe um padrão global de respeito às pessoas, uma vez que suas realidades não reconhecem a humanização que o “ser” necessita.

Esta época de descompromisso com o ser humano é relatada por Bauman na obra *Modernidade Líquida*, onde aduz que há uma corrida sem destino, a qual é vencida por aquele que se mexe sem ser percebido uma vez que se amolda com perfeição. (BAUMAN, 2007)

Existe uma tentativa de fazer com que estejamos neste novo território, porém um ambiente sem vínculos, sem calor humano, sem afetividade, sendo perceptível que os indivíduos buscam os meios digitais, mas buscam também estabelecer vínculos, reacendendo a questão da dualidade entre o real e o virtual.

Assim a noção de liberdade do indivíduo não depende do mundo exterior, pois conforme acentua Anthony Giddens, são as práticas sociais que oportunizam a sociedade os meios necessários para a correta descrição e compreensão da vida social. Neste caso abarca-se a noção de ator social de Giddens, onde o indivíduo é um agente de consciência e vontade, que atua sobre a estrutura existente, buscando modificar, manter e até mesmo reproduzir. (GIDDENS, 2000)

Somente através da presença podem-se estabelecer laços, criando-se um liame social. Existem os laços laborais, afetivos, de amizade, ou seja, diversos tipos de liames, todavia, a estrutura nesta sociedade digital está viciada, pois os vínculos são de interesses e geram poluição em razão de nossos próprios vícios, são na verdade os interesses mesquinhos que aprisionam e condicionam o bem geral.

Na sociedade da informação, Bauman acredita que a solução passa pela crença no potencial humano na construção de um mundo melhor, devendo ocorrer a desconstrução, desmistificação, desacreditar em supostos valores e estratégias, “mostrando que em vez de assegurarem uma sociedade de vida superior, constituem um obstáculo para a construção possível de uma nova realidade social. (SÁ; RETZ, p. 88, 2015)

4. A FALSA SENSAÇÃO DE LIBERDADE

Neste mundo digital é difícil colocar-se no lugar do outro. Isso seria importante nas relações interpessoais, mas a era digital prova que apesar deste hiperconhecimento colocado à disposição há também uma sensação de abandono.

Será que a vida on line é vida? Será que tem diferença entre vida real e vida on line? O digital já não é mais visto tão somente como uma técnica, um suporte, um meio, mas um ambiente em que se vive, o que permite-se pensar o digital em termos de continuidade e não em oposição ao que não seria digital. Seria como um espaço para viver, mais que um simples conjunto de ferramentas, por isso a importância de pensar o mundo digital sob a perspectiva coletiva de uma presença e não como um regime individual de consumo de serviços.

O digital passou a ser para a sociedade um espaço de vida, com interações e constituição de cultura, numa perfeita integração com a máquina. Neste ambiente digital a realidade premente é a marca que cada um tem, ou seja, todos deixam marcas, traços, identificação através das redes.

Nos termos do art. 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei, garantindo-se entre outros direitos à liberdade. Face ao exposto, oportuno anotar que no mundo digital busca-se a liberdade de arbítrio como direito fundamental, pois tem sua raiz na natureza espiritual da alma humana. (LIMA, 2006)

A liberdade de expressão se traduz num dos direitos que o indivíduo possui para usufruir e também manifestar seu pensamento, suas opiniões e seus planos, instituto que encontra guarida no texto Constitucional como também na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no dispositivo XIX:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Portanto, entre a máquina, um robô e nós seres humanos, há uma interação, pois se ficamos diante de um computador somos assistentes e a máquina acaba por nos submeter, tornando-nos escravos, pois cria um mal estar ou permite uma libertação.

Humanizar a tecnologia poderia ser um dos caminhos para a sociedade na era digital, uma vez que as pessoas poderiam ter mais tempo para o ócio, libertando-se inclusive para a solidariedade, para escutar ativamente o outro.

Porém, independente da corrente de pensamento, certo é que determinadas visões que tentam induzir a sociedade devem ser rechaçadas, pois a liberdade está na razão crítica, na boa utilização das máquinas, nos meios digitais, sobretudo para que o indivíduo seja controlador e não controlado.

No entendimento de Schwarz, a liberdade de expressão está diretamente associada com o modo integrativo–sistemático e com a cidadania, em especial no tocante as questões voltadas

para a inclusão, haja vista que a todos é assegurado o direito à conexão como uma das facetas da própria liberdade de expressão. (SCHWARZ, 2005, p. 133)

No tocante aos princípios constitucionais está o da Dignidade da Pessoa Humana, inserido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual dá amparo à essência do ser humano, a sua dignidade, reputação, nome, moral, conforme acentua Moraes:

[...] valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2005, p.128).

Para viver bem é necessário dominar a tecnologia, porém a falsa liberdade está até mesmo no desrespeito ético ao cidadão, na medida em que os meios digitais, na busca incessante pelo lucro aprisionam o indivíduo em frente à tela, apresentando conteúdos, produtos, soluções, e por consequência, escravizando o próprio “ser”.

Humanizar o mundo digital está diretamente associado a necessidade de ser proativo no campo ético, ou seja, não basta falar em ética após a ocorrência do fato. No âmbito digital torna-se cada vez mais difícil ser reativo a um problema ético, uma vez que questões éticas e legais serão insolúveis se não forem abordadas com antecedência.

A busca de ambiente digital humanizado, ético e sustentável deve ser perquirido pela sociedade, pois “se o direito à liberdade de expressão fosse garantido, os demais direitos civis e políticos seriam redundantes.” (BRAVO, 2021, p. 81)

Na vida do indivíduo há a necessidade de se cumprir certos atos e também abster-se de outros. A liberdade está diretamente ligada a este sentimento de obrigação em cumprir e não cumprir. Todo pessoa possui determinada cota de responsabilidade, porém só responde efetivamente se for livre, retirada esta liberdade, suprime-se também a responsabilidade. (LIMA, 2006)

O que se verifica nos meios digitais é o livre arbítrio sendo ceitado da sociedade, retirando-lhe a falta de diálogo, exacerbando o desrespeito à diversidade, pluralidade e fraternidade, enaltecendo toda forma de radicalismo e segmentação, haja vista que a informação padronizada retira a liberdade do indivíduo, gera um discurso monista, incapaz de coadunar com dialeticidade e com a alteridade. (PARCHEN, FREITAS, EFING, 2019, p. 409)

A retomada de consciência, no sentido de valorização do ser humano, de atendimento ao comportamento ético e da humanização nos meios digitais, busca, sobretudo trabalhar a ideia de um Homem mais flexível e voltado ao seu próprio Ser, na medida em que permite que as

pessoas façam suas próprias escolhas, sejam elas embasadas na crença, na fé ou no conhecimento científico.

Para Adorno e Horkheimer o livre arbítrio proporciona liberdade, rompendo inclusive com a dependência exclusiva da ciência, e da técnica:

Crer que a verdade de uma teoria é a mesma coisa que sua fecundidade é um erro. Muitas pessoas parecem, no entanto, admitir o contrário disso. Elas acham que a teoria tem tão pouca necessidade de encontrar aplicação no pensamento, que ela deveria antes dispensá-lo pura e simplesmente. Elas interpretam toda declaração equivocadamente no sentido de uma definitiva profissão de fé, imperativo ou tabu. Elas querem submeter-se à ideia como se fora um Deus, ou atacá-la como se fora um ídolo. O que lhes falta, em face dela, é a liberdade. Mas é próprio da verdade o fato de que participamos dela enquanto sujeitos ativos. (ADORNO, HORKHEIMER, 1985, p. 114)

O importante é entender que a verdade não pode ser ditada, não pode ser exclusiva da expertise técnica ou dada pela ciência, como buscam fazer acreditar as elites dominantes do capital nesta era informacional. Sabe-se que a verdade está contida através da percepção e abertura à escuta, pois o ser humano não nasce pronto e acabado, tampouco é um fim em si mesmo.

Para Bucci, esta nova realidade o zelo pela liberdade de expressão e pelo direito à informação passa necessariamente pelo que chama de gargalos das redes de informação contra a potencial captura econômica. Em linhas gerais, a liberdade de expressão estará mais acentuada na medida em que ocorrer menos critérios econômicos, privados e comerciais, como também em razão de eventual diminuição nas formas de controles hierarquizados, sobre a circulação de conteúdos e criação de softwares. (BUCCI, 2008, p. 106)

Há a necessidade de tornar o ambiente digital mais humanizado e pautado na perspectiva de olhar no outro o seu semelhante, portanto, é de suma importância compreender estes novos movimentos, esta hibridação do real e do virtual, buscando através da técnica associada à própria essência do ser humano, um ambiente mais equilibrado, onde prepondere o respeito às liberdades.

Para Pierre Levy, deve-se buscar na essência do indivíduo, aquele agente coletivo, conforme preconiza:

Hoje, o homo sapiens enfrenta a rápida modificação de seu meio, da qual ele é agente coletivo, involuntário. Não quero de modo algum dar a entender que nossa espécie está ameaçada de extinção, nem que o “fim dos tempos” está próximo. Não se trata de milenarismo. Contento-me em apontar uma alternativa. Ou superamos um novo limite, uma nova etapa da hominização, inventando algum atributo do humano tão essencial quanto a linguagem, mas em escala superior, ou continuamos a nos “comunicar” por meio da mídia e a pensar em instituições separadas umas das outras, que organizam, além disso, o sufocamento e a divisão das inteligências. No segundo caso, só teríamos de enfrentar os problemas da subsistência e do poder. Mas, se nos engajássemos na via da inteligência coletiva, progressivamente inventaríamos as

técnicas, os sistemas de signos, as formas de organização social e de regulação que nos permitiriam pensar em conjunto, concentrar nossas forças intelectuais e espirituais, multiplicar nossas imaginações e experiências, negociar em tempo real e em todas as escalas as soluções práticas aos complexos problemas que estão diante de nós. (LEVY, 1998, p. 16-17)

Para Bucci, os grandes conglomerados já tem a percepção de que o tema do direito à informação e do direito à livre expressão passará, num futuro não tão distante, passará pela discussão num ambiente democrático, no âmbito internacional e através de marcos regulatórios. (BUCCI, 2008, p. 106).

Bravo destaca a preocupação da União Europeia sobre o tema, aduzindo que diversos documentos apontam para a necessidade de uma redefinição do conteúdo dos direitos humanos no ambiente digital, mencionando, segundo o autor, em “direitos digitais fundamentais”, destacando o direito de acesso a internet, a literacia digital, o direito de não ser incluído em plataformas digitais, ao esquecimento, à identidade, à cibersegurança, neutralidade como também ao uso correto da inteligência não biológica. Segundo o autor é necessário dar ênfase às relações de liberdade de expressão com os direitos à privacidade, à honra e ao bom nome, à imagem e à palavra e ao pudor. (BRAVO, 2021, p. 88-89)

Em linhas gerais, é chegado o momento de preponderar o humanismo no ambiente digital, onde a liberdade de expressão esteja presente, onde o livre arbítrio seja a mola propulsora dos desígnios da sociedade informacional.

Há a necessidade desta ressignificação do próprio Homem enquanto ser digital, dotando-o de conhecimento interdisciplinar, capaz de libertar-se pelos seus próprios desejos e manifestações de vontade, garantindo-lhe o livre arbítrio informacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O homem enquanto ser pensante na natureza, se apropria, cria e modifica tudo ao seu redor, conforme seu livre arbítrio. Num primeiro momento lutou por suas paixões e por seus desejos, tendo por aspiração a conservação de sua espécie ou até mesmo para sua própria satisfação pessoal, pelo que não escolhe os meios nem o momento, agindo sempre e de qualquer maneira para atender seus interesses.

Existe uma faculdade originária do ser humano, não induzível da experiência, graças à qual é possível distinguir a Justiça da injustiça. Aristóteles já punha em relevo esta faculdade, também designada por *sentimento* do justo e do injusto. Esta era para o filósofo um dos traços característicos e específicos do homem, em confronto com os outros animais.

Deve admitir-se, portanto que o sentimento jurídico, inerente à nossa própria natureza, é uma força vil, originária e autônoma, e a fonte primária da evolução do Direito. Certo que para uma convivência pacífica em sociedade, o homem passou a se submeter ao estado civil, ao Estado, a sociedade civil organizada e através de sua força laboral passou a realizar seus sonhos e desejos.

O direito natural do homem está na sua liberdade, no libre arbítrio do ser humano, para que possa efetivamente fazer o que for necessário para garantia de sua preservação, seus direitos, sua vida. A liberdade está na ausência de impedimentos externos, os quais em determinados momentos suprimem o próprio poder de fazer o que se quiser.

Certo é que a Inteligência artificial está invadindo as casas, as vidas das pessoas, inclusive nos invadindo, enquanto pensamos e agimos, todavia é necessário mergulhar nesta realidade transformativa que o mundo digital tem na humanidade, uma vez que isso interfere diretamente na nossa vida, oprimindo as manifestações de vontades e liberdades de escolha.

Este mundo digital aflora os piores desejos do ser humano, onde não há limites para se conseguir o que se deseja. Esta era digital não é diferente do mundo de Hobbes, pois independente do tempo, as pessoas é que definem em que sociedade querem viver, todavia, as atitudes humanas, a busca pela segurança faz parte de sua própria essência natural, do próprio instinto de sobrevivência.

O digital não é neutro e não é determinante, mas tem implicações que afetam diretamente a vida da sociedade, tornando necessária uma reflexão sobre esta nova humanidade digital, buscando verificar em que medida a liberdade ainda existe ou nós aprisiona.

A sociedade contemporânea possui como objeto de desejo, a informação, a qual deve necessariamente coadunar com o sentido de liberdade. Certo que as relações que aquecem o indivíduo necessitam do toque, mas neste era tecnológica onde os ‘likes’ passaram a substituir os abraços a humanização se tornou fria, os ausentes se tornaram virtualmente presentes.

A tecnologia não pode ser vista como algo abstrato, pois está inserida num contexto econômico e político, todavia, há que se fazer mudanças, sobretudo com o intuito de se alcançar justiça, solidariedade, igualdade como também outros valores, pelo que alerta sobre o risco de estar vinculada ao capitalismo e sua forma neoliberal e financeirizada, o que culmina por gerar miséria, precariedade e desesperança

A tecnologia invadiu as residências e as pessoas passaram a estar dependentes desses meios e isso lhes condiciona. É necessário, portanto, resgatar o real e deixar o digital ao que pertence ao mundo das projeções, desconstruindo o dualismo geracional.

Portanto, para valorizar a face humana da globalização digital, há que se resgatar a dignidade da vida, pois esta se conecta com o saber cultivar e conservar, sob pena de ocorrer exploração devastadora do mundo e das pessoas conduzindo-as à fatalidade.

Nessa interconexão entre real e virtual deve ser preservado o que é do ser humano, pois através desta interdependência o homem deve reconhecer a riqueza que cada povo e indivíduo têm e o que podem contribuir para a humanidade, seja no aspecto social, político e/ou econômico.

A falsa sensação de liberdade está presente no continente digital, sendo que as marcas aparecem para a sociedade em nova roupagem em detrimento aos antigos comportamentos de massificação, onde emblemas, histórias, interações e lugares estão impactados pela revolução digital.

Portanto, está nas práticas sociais a noção de liberdade do indivíduo não existindo qualquer dependência do mundo exterior, pois o ser humano é um agente de consciência e vontade, que atua sobre a estrutura existente, buscando modificar, manter e até mesmo reproduzir.

Nesta sociedade da informação a solução passa necessariamente pela crença no potencial humano na construção de um mundo melhor, devendo ocorrer a desconstrução, desmistificação, desacreditar em supostos valores e estratégias, mostrando que é possível uma vida harmônica e de respeito nesta nova realidade social.

No mundo digital seria importante colocar-se no lugar do outro, mas a era digital prova que apesar deste hiperconhecimento colocado à disposição há também uma sensação de abandono.

Humanizar a tecnologia poderia ser um dos caminhos para a sociedade na era digital, uma vez que as pessoas poderiam ter mais tempo para o ócio, libertando-se inclusive para a solidariedade, para escutar ativamente o outro.

Para viver bem é necessário dominar a tecnologia, porém a falsa liberdade está até mesmo no desrespeito ético ao cidadão, na medida em que os meios digitais, na busca incessante pelo lucro aprisionam o indivíduo em frente à tela, apresentando conteúdos, produtos, soluções, e por consequência, escravizando o próprio “ser”.

A retomada de consciência, no sentido de valorização do ser humano, de atendimento ao comportamento ético e da humanização nos meios digitais, busca, sobretudo trabalhar a ideia de um Homem mais flexível e voltado ao seu próprio Ser, na medida em que permite que as pessoas façam suas próprias escolhas, sejam elas embasadas na crença, na fé ou no conhecimento científico.

Há a necessidade de tornar o ambiente digital mais humanizado e pautado na perspectiva de olhar no outro o seu semelhante, portanto, é de suma importância compreender estes novos movimentos, esta hibridação do real e do virtual, buscando através da técnica associada à própria essência do ser humano, um ambiente mais equilibrado, onde prepondere o respeito às liberdades.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. São Paulo: Zahar, 1985;

Adorno, Theodor; Horkheimer, Max. **O iluminismo como mistificação das massas**. Teoria da cultura de massa. São Paulo: Paz e Terra. 2002;

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro, 1995;

Bauman, Zygmunt. **A vida fragmentada, ensaios sobre a Moral Pós-Moderna**. Lisboa: Relógio D'Água. 2007;

BEZERRA, Marcos Antonio Alexandre; ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. **Uma ética da informação para pensar o Orkut: reflexões sobre a informação e a liberdade no contexto da Sociedade da Informação**. Inf. & Soc.: Est., João Pessoa, v.18, n.2, p. 207-218, maio/ago. 2008. Disponível: https://www.brapci.inf.br/repositorio/2010/10/pdf_19c288499f_0012363.pdf. Acesso: 21/11/2021;

BORGES, Maria Alice Guimarães. **A compreensão da sociedade da informação**. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 3, p. 25-32, set./dez. 2000. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ci/a/tTsjDKFZzpkWLGfdzJSvrmD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 22/11/2021;

BRAVO, Jorge dos Reis. **Liberdade de expressão na era digital: A reconfiguração de um direito humano**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 81-95, Jan.-Mar. 2021. Disponível: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v23_n1/revista_v23_n1_81.pdf. Acesso: 22/11/2021;

BUCCI, Eugênio. **Direito de livre expressão e direito social à informação na era digital**. Líbero - Ano XI - nº 22 - Dez 2008. Disponível: <https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/Direito-de-livre-express%C3%A3o-e-direito-social.pdf>. Acesso: 22/11/2021;

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1999. p. 39-50;

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 17ª edição, revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2016;

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho. Tradução Eduardo Brandão – 2ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1999;

GIDDENS, Anthony; PIERSON, Christopher. **Conversas com Anthony Giddens: o sentido da modernidade**. Trad. Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000;

HARARI, Yuval Hoah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. 47 ed. – Porto Alegre, RS: L&PMN, 2019;

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Thomas Hobbes. Impressão e acabamento: Gráfica Círculo. Editora Nova Cultural Ltda. 2000. São Paulo-SP;

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**; Tradução: Rosina D'Angina; Consultor jurídico: Thélío de Magalhães. 3ª Edição, São Paulo: Ícone, 2012;

LEVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Loyola, 1998;

LIMA, Máriton Silva. **Direito de liberdade**. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/9343/direito-de-liberdade>. Acesso: 22/11/2021;

MARTIRE, Alex da Silva. **O que são humanidades digitais? Humanidades digitais e jogos eletrônicos como meios de aprendizado histórico**. II Simpósio do LARP. 2018. Disponível: <http://www.larp.mae.usp.br/o-ultimo-banquete-em-herculano/o-que-sao-humanidades-digitais/>. Acesso: 21/11/2021;

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 5ª ed., São Paulo, Atlas, 2005;

MOROZOV, Evgeny. **Sou a favor da tecnologia, mas vinculada a um sistema político e econômico diferença para alcançar justiça**. Entrevista Ihu On-Line. Instituto Humanitas Unisinos, 2020. Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/602365-sou-a-favor-da-tecnologia-mas-vinculada-a-um-sistema-politico-e-economico-diferente-para-alcancar-justica-entrevista-com-evgeny-morozov>. Acesso: 22/11/2021;

PARCHEN, Charles Emmanuel. FREITAS, Cinthia O. A. EFING, Antônio Carlos. **Serenidade e livre-arbítrio na era da informação digital**. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 35, n. 2: 407-427, jul./dez. 2019. Disponível: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/artigos/db5a5624d2a8396aee65ac8f2417b0f.pdf>. Acesso: 22/11/2021;

PORTUGAL. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal**. Lisboa : Missão para a Sociedade da Informação, 1997;

ROCHA, Maria Célia Albino da. **A era digital: Restrição à liberdade de expressão**. 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES. 2016. Disponível: <http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/anais/9a-jornada-de-pesquisa-e-8a-jornada-em-extensao-do-curso-de-direito/artigos/o-direito-a-privacidade-na-sociedade-da-informacao/e5-01.pdf>. Acesso: 21/11/2021;

SÁ, Olga de. RETZ, Raquel de Godoy. **Introdução a Bauman: o mundo como texto**. Revista Quanta Comunicação e Cultura, v. 01, n. 01, 2015. Disponível: <file:///C:/Users/DRE586~1.PED/AppData/Local/Temp/12-41-1-PB.pdf>. Acesso: 12/11/2021;

VIANA, Ulisses Schwarz. **Liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento como princípios fundamentais do marco civil**. In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (Coord) In: Marco Civil da Internet. São Paulo: Atlas, 2014;

TORRES, Ana Paula Repolês. **Pensando a liberdade de 'expressão' com Hannah Arendt**. Prometeus (São Cristovão), v. 10/05, p. 39, 2012. Disponível: <https://seer.ufs.br/index.php/prometeus/article/view/792>. Acesso: 21/11/2021;

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução George Schlesinger. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.